

PARECER ÚNICO	
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Processo Administrativo n.º 2020IA000024	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização 27/05/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente: SUPERMERCADO NOVA ERA UBAENSE LTDA	
CNPJ / CPF: 07.249.792/0001-81	
Endereço Rua Luiz Bigonha, 155 -	
Local Requerido Avenida Quintino Poggiali, Bairro Residencial Jardim Europa	
Responsável William José Cazetta Vaz Engenheiro Agrônomo CREA/MG nº 68.618/D	
Técnico Isac Daniel de Assis - Engenheiro Agrimensor CREA/MG 100257/D	
Atividade Desenvolvida:	intervenção em área cortada por curso d'água canalizado, situado à Av. Quintino Poggiali, Bairro Jardim Europa, onde será executado o acesso à edificação comercial com área de intervenção de 725,89 m², possuindo o acesso 10,99 metros de largura

1. Resumo.

O objetivo do requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de construção de **acesso à loja comercial** que se dará por travessia de curso d'água canalizado, utilizando, portanto, área de preservação permanente hídrica do Córrego afluente do Ribeirão Ubá.

Trata-se de um imóvel urbano localizado na Rua Quintino Poggiali, Bairro Jardim Europa com área total de 14.518,05 m², possui uma construção comercial de 6.456,00 m² e uma área de Preservação Permanente de 725,89 m² e necessita intervir na APP para construção de um acesso para a referida construção.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Carta de anuência
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Arquivos shapefile.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Pela documentação se verifica que o empreendedor é a empresa SUPERMERCADO NOVA ERA UBAENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.07.249.792/0001-81.

Contudo não foi apresentada a última alteração contratual da empresa requerente, o que se fez necessário, para verificação da efetiva e atual representatividade da mesma, para aquilatar quem são os seus administradores.

A empresa requerente, Supermercado Nova Era Ubaense Ltda., é a proprietária do imóvel, conforme R-01 da matrícula de n. 48.304, cujos sócios seriam as pessoas de Josiane de Fátima Ferreira Pereira e de Marcos Agostinho Miranda.

Sendo a empresa Requerente a proprietária do imóvel, não há necessidade de ter sido apresentado o documento de carta de anuência firmada pela pessoa de Maria de Fátima Pereira Miranda, desnecessário, mas que não invalida em nada o prosseguimento.

No mais foram apresentados, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **necessária a apresentação da última alteração social da empresa requerente.**

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme apresentado em requerimento o empreendedor pretende implantar acesso sobre curso d'água para uma edificação já construída, para o acesso foi apontada como área de intervenção uma área total de 725,89 m², possuindo o acesso 10,99 metros de largura.

Em vistoria ao local no dia 10/08/2020 acompanhados do responsável pelos estudos, William José Cazetta Vaz e também pelo sócio proprietário Marcos Agostinho Miranda, foi verificado que a edificação comercial se encontra, conforme estudos apresentados, de fato, fora dos 30 metros de APP do córrego canalizado.

Também foi explicitado pelo responsável técnico do empreendedor que a área solicitada para fins de travessia, objeto deste processo, seria menor pois terá largura entre 7,75 metros a 8,00 metros, importando em uma área de acesso com área total de 478,01 m².

Na mesma oportunidade foi verificado no local, que já houve intervenção na área de preservação permanente com movimentação de solo, impedindo a regeneração natural. Também pode ser verificado que no local já existe um acesso sobre a APP que já esta sendo utilizado, conforme anexo fotográfico.

Diante dos fatos foi remetido a Seção de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas uma comunicação através da C.I N° 026/2020, para providências cabíveis.

3.3 – Complementações necessárias

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, no dia 11/08/2020 através do ofício n°759/2020, foi encaminhado ao responsável técnico a solicitação de informações complementares necessárias para continuação da análise do processo, as seguintes alterações e documentos:

- Alterar a ART 14201900000005619525 para que a mesma tenha o mesmo período de vigência do cronograma apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora), ou seja, até dezembro de 2022.
- Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato '.Kml' ou '.Kmz' delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF,
- Memorial descritivo do polígono do PTRF, com tamanho da área de compensação duas vezes maior que a área de intervenção corrigida conforme solicitado.
- Apresentação da última alteração contratual do Supermercado requerente.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício a Requerente apresentou aquela que seria sua última alteração, a 5ª alteração contratual, tendo como sócios as pessoas de Josiane de Fátima Ferreira Pereira e de Marcos Agostinho Miranda, firmada em 09.06.2015.

Também fora retificada a ART, bem como apresentado arquivo ‘**shapefile**’ e as adequações ao projeto de intervenção (PUP) e da área de compensação.

Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O objetivo é a intervenção em área de preservação permanente, que nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

Assim, o requerimento encontra respaldo normativo, cabendo dar seguimento à análise técnica dos estudos apresentados e da sua adequação, fixando-se as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias, para que se submeta ao CODEMA a análise final da intervenção almejada, nos termos do disposto no artigo 13, da DN CODEMA 02/2020:

Art. 13. Ao proceder a análise o órgão ambiental da SMAMU, apresentará as medidas mitigadoras e compensatórias a serem deliberadas pelo CODEMA em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a travessia do curso d'água, objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da avaliação do objeto do requerimento

O responsável pelos estudos informa que conforme Lei Complementar 030/95, a edificação que terá como uso o funcionamento de um supermercado, não poderá utilizar para seu acesso a confrontação com rua nos fundos, por se tratar de via inserida no Bairro Jardim Europa, classificado como Zona Residencial, onde NÃO É PERMITIDO o funcionamento de tal atividade, restando apenas o acesso frontal do terreno que possui testada voltada para o Av. Quintino Poggiali, por onde passa a canalização do Córrego afluente do Ribeirão Ubá. O córrego já se encontra objeto de canalização por longa extensão, desde há vários anos. Assim, não restando outra alternativa locacional às obras do acesso, o que inviabilizaria o projeto proposto e o funcionamento do empreendimento no local.

Além disso, a área de intervenção onde será executado o acesso à edificação foi devidamente corrigida e possuirá uma área de 478,01 m², sendo de baixo impacto pois terá largura máxima de 8,00 metros, atendendo o inciso VII do art. 1º da Resolução 236/19 – COPAM.

Para a travessia será executado a pista com piso intertravado, utilizando bloquete vazado, o que possibilita o plantio entremeadado de grama, facilitando desta maneira a drenagem, em tipo de pavimento ecologicamente mais adequado do que aqueles de impermeabilização completa do pavimento.

A intervenção na área de preservação permanente não trará alterações no corpo hídrico, não tendo intervenção direta no curso d'água, nem mesmo com deposição de resíduos da construção civil, uma vez que o curso d'água se encontra canalizado.

Relevante notar que a edificação da loja, se deu fora da área de preservação permanente, estando preservado o afastamento de 30 metros do curso d'água, que como já exposto se encontra totalmente canalizado por meio manilhas. Assim, a intervenção que é tratada neste processo é tão

somente da travessia de acesso que liga a avenida à loja construída, o que não trará impacto prejudicial ao corpo hídrico.

A execução da travessia também não contribuirá para o agravamento de processos de enchentes, como apontado nos estudos técnicos em análise, pois a canalização já efetivada há muito tempo já delimitou a vazão e margem se resume ao diâmetro canalizado.

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem à adequada execução do projeto, com a manutenção de área permeável sobre a faixa da travessia, bem como o que se estenderá para toda a área de preservação permanente do entorno, que não será utilizada e não é objeto de qualquer intervenção ou autorização por este procedimento. Deverá ser evitada qualquer intervenção estrutural que cause dano ao manilhamento existente bem como a obstrução do curso d'água.

Todo resíduo sólido da obra devesse ter destino ambientalmente correto.

Como medida mitigadora, se impõe a execução do pavimento com piso que permita a permeabilidade e não impacte ainda mais a área de preservação, a utilização da pavimentação permeável, conforme prevista no projeto, mantém a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 956 m² a serem compensados com o plantio de 60 mudas arbóreas nativas no espaçamento de 4 x 4 metros (16 m² por planta).

A compensação será realizada na mesma sub-bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do loteamento Jardim Europa, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no decreto estadual 47.749/19

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é até dezembro de 2022.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagem obtida através da página que contém a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), disponível no endereço eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medida mitigadora:

1- executar o projeto da travessia segundo os estudos apresentados, de forma a manter a área permeável, conforme prevista no projeto, com a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 956 m².

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), devendo ser readequado o número total de mudas para 106 (cento e seis) a serem plantadas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Fixa o parecer favorável, considerando que o requerente não está desobrigado de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Ubá, 28 de agosto de 2.020.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima - Direito	13.214	

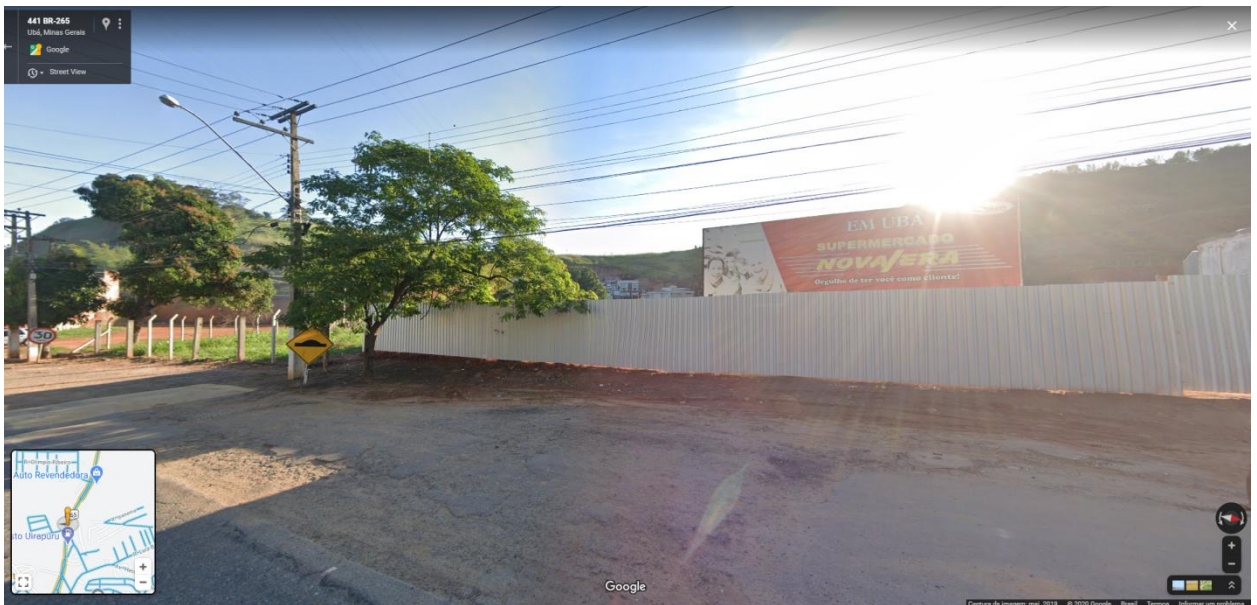
DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Mat. 10.663 – Supervisor de Licenciamento e Regularização Ambiental

ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção Imagens efetivadas na visita técnica

1- Foto do local: Demonstrado a entrada do empreendimento a partir da via pública (street view - google):



2- Foto do local: Demonstrando que parte da edificação e materiais de construção



3- Foto do Local: demonstrando a entrada do empreendimento e o local do curso d'água já manilhado:

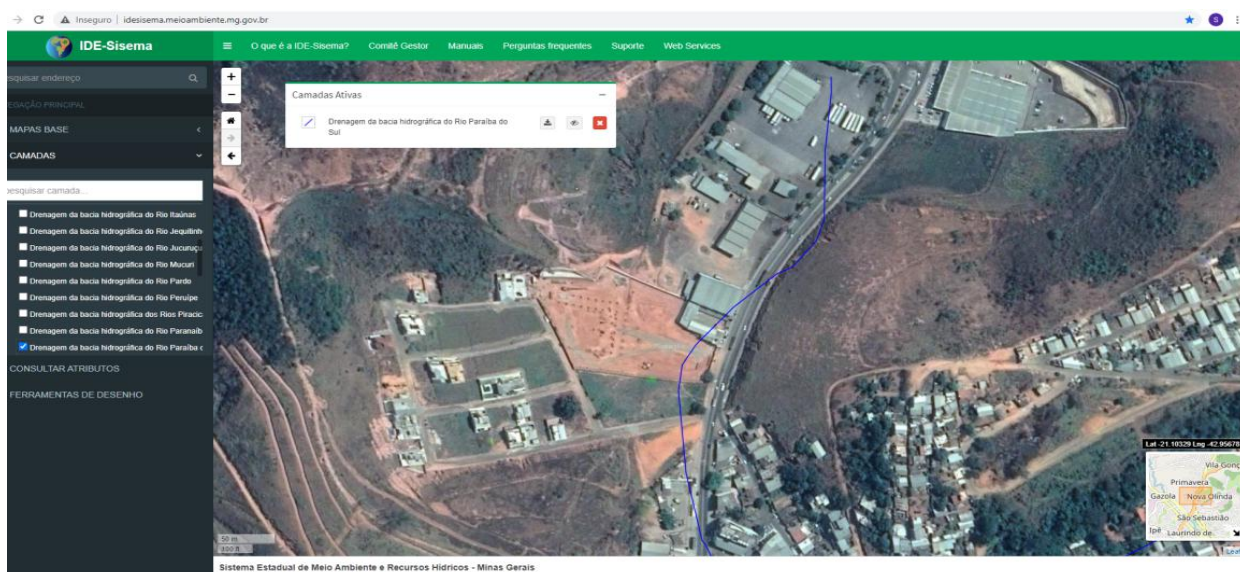


4- Fotografia do local, a obra já em estado adiantado e o local curso d'água já manilhado



ANEXO II

Imagens obtida através da página que contém a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), disponível no endereço eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, com a demonstração da existência de curso d'água, a partir da camada de drenagem.



ANEXO III

Levantamento planimétrico

1- Local da intervenção:



2- Local onde será executada a compensação

